

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir o Colégio de Líderes e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Título IV

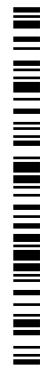
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA, DAS LIDERANÇAS E DO COLÉGIO DE LÍDERES” (NR)

.....

“Art. 66-B. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes, que terá, entre outras atribuições, as seguintes:

I – deliberar sobre assuntos levados à sua consideração:

- a) pelo Plenário;*
- b) pela Mesa;*
- c) por Comissão;*
- d) pelo Presidente do Senado;*
- e) por líderes que representem um terço ou mais da composição do Senado;*



SF/15079.973333-84

II - participar da definição da Ordem do Dia e da agenda mensal;

III - fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes, no início de cada legislatura.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Líderes.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.”

.....

“Art. 79. No início de cada legislatura, o Colégio de líderes reunir-se-á para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.” (NR)

.....

“Art. 174. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensadas, ouvido o Colégio de Líderes, as fases da sessão correspondentes ao Período do Expediente ou à Ordem do Dia.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem o objetivo de formalizar, no Regimento Interno do Senado Federal, a existência do Colégio de Líderes,

SF/15079.973333-84

que muito tem contribuído para o bom andamento dos trabalhos desta Casa, mas que ainda não foi instituído em nossa carta regimental, diversamente da Câmara dos Deputados, cujo regimento contempla esse importante colegiado.

A formalização da existência e do funcionamento do Colégio de Líderes significará um importante passo à frente para a democratização e para a descentralização da estrutura de funcionamento do Senado Federal, indo também ao encontro das reivindicações da sociedade e da opinião pública por maior transparência e maior publicidade.

Nos termos da proposição ora apresentada, os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo passam a constituir o Colégio de Líderes, que terá, entre outras, as seguintes atribuições: I – deliberar sobre assuntos levados à sua consideração: *a) pelo Plenário; b) pela Mesa; c) por Comissão; d) pelo Presidente do Senado; e) por líderes que representem um terço ou mais dos Senadores.*

Ademais, caberá ao Colégio de Líderes participar da definição da Ordem do Dia e da agenda mensal.

Cabe, ainda, ressaltar, que estamos preservando as regras da maioria e da proporcionalidade, ao propormos que sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e quando isto não for possível, deve prevalecer o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Em face da relevância da presente proposta, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e subsequente aprovação do projeto de resolução que ora justificamos.

Sala das Sessões,

Senador a **ANA AMÉLIA**



SF/15079.973333-84

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 174. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precederem as eleições gerais, poderão ser dispensadas, ouvidas as lideranças partidárias, as fases da sessão correspondentes ao Período do Expediente ou à Ordem do Dia.